



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 241-/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e o (a) profissional **FABRIZIA CASTRO DE FARIA**, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento n.º 01/2017, Processo Administrativo n.º 162/2017 Inexigibilidade n.º 030/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira n.º 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e portador da carteira de identidade MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr (a) **FABRIZIA CASTRO DE FARIA**, dentista, inscrita no CPF/MF sob o n.º.012.282.686-81, e no CRO/MG sob o n.º.34135, residente e domiciliado (a) na Rua Castro Alves, 1420, no Bairro Catalão, na cidade de Divinópolis - MG, CEP: 35501-205, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de profissional liberal para prestar serviços odontológicos na especialidade **ENDODONTIA**, junto ao CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

021203.10.302.1203.4.153.339036

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1-O Município de Lagoa da Prata pagará, pela realização de cada procedimento, os valores constantes da tabela:

Procedimento	Valor unitário
Endodontia	
Unirradicular	R\$ 80,00
Birradicular	R\$ 103,58
Trirradicular	R\$ 126,07

Mediante emissão de RPA, que deverá informar o quantitativo e valor total dos serviços realizados;

5.2 -Fica estabelecido o limite anual de procedimentos a serem realizados:

PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Endodontia			
Unirradicular	83	R\$ 80,00	R\$ 6.640,00
Birradicular	94	R\$ 103,58	R\$ 9.736,52
Trirradicular	53	R\$ 126,07	R\$ 6.681,71

Totalizando R\$23.058,23 (vinte e três mil e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). Sendo que esse quantitativo poderá ser modificado, na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:




F.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega da RPA, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital de Credenciamento 001/2017 – processo Licitatório 162/2017 – Inexigibilidade nº 030/2017 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato é até **20/01/2018**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:

- a) realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.

II - Da Contratante:

- a) remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b) controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, por dia de atendimento, se houver mais de 01 profissional credenciado, e limitando os procedimentos ao máximo estabelecido na tabela da cláusula quinta, item 2 deste instrumento, durante a validade do credenciamento 01/2015;
- c) fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 01/2015 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

10.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CREENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CREENCIADO** da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o **CREENCIADO** cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) porrazões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CREENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

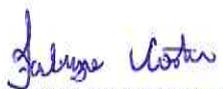
CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 23 de agosto de 2017.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**FABRIZIA CASTRO DE FARIA
CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: